



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

AVISO

ATENDENDO QUE NESTA ÉPOCA DO ANO É FREQUENTE A QUEDA DE ÁRVORES, TORNA-SE PÚBLICO QUE PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DA ALÍNEA B) E C) DO ART. 11.º DA POSTURA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA OS PROPRIETÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS OU RENDEIROS CONFINANTES COM A VIA PÚBLICA SÃO OBRIGADOS:

- A REMOVER DA RESPECTIVA ZONA TODOS AS ÁRVORES, ENTULHO E MATERIAIS QUE OBSTRUÍREM AS VIAS POR EFEITO DE QUEDA, DESABAMENTO OU QUALQUER DESLIZE.
- A CORTAR OS TRONCOS E RAMOS DE ÁRVORES E ARBUSTOS QUE PENDEREM SOBRE A VIA, PODENDO PREJUDICAR ESTA OU O SEU TRÂNSITO.

INFORMA-SE AINDA QUE NAS ÁREAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS É OBRIGATÓRIO O CORTE E RETIRADA DAS ÁRVORES QUEIMADAS NUMA FAIXA DE 25 METROS PARA CADA LADO DAS ESTRADA E CAMINHOS.

- AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 36.º DO DECRETO-LEI Nº 124/2006, DE 28 DE JUNHO NA SUA REDAÇÃO ATUAL, EM ÁREAS ATINGIDAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS, E DE FORMA A CRIAR CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA EM SEGURANÇA, OS PROPRIETÁRIOS DEVEM REMOVER MATERIAIS QUEIMADOS NOS INCÊNDIOS.

A queda de uma árvore ou ramos sobre a via pública constitui uma situação muito grave para os seus proprietários, atendendo que são responsáveis pelos danos que estas causarem.

O GABINETE DA PROTEÇÃO CIVIL